

DIREITO HOJE

Solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais

Denise Alves Horta

opinio@hojeemdia.com.br

Todos os que litigam no Judiciário bem conhecem a angústia e o sofrimento vivenciados no curso de um processo. A animosidade com a parte contrária, a dificuldade em arremeter provas, os custos suportados, a demora na solução da demanda e, não raro, as expectativas frustradas, são apenas algumas entre tantas dificuldades experimentadas pelos litigantes.

Como equacionar esse desconforto, driblar as limitações e alcançar um resultado aceitável? A resposta é simples: não rejeitar o diálogo. Ao contrário. É por meio dele que as arestas são aparadas, sopesados os riscos, combatidas as inadequações ou insuficiências dos argumentos.

Em resumo, é pelo diálogo que se negocia a solução do processo, figurando as partes como os protagonistas dessa dinâmica. O diálogo é instrumento fundamental para se realizar o acordo, pondo-se fim ao litígio total ou parcialmente.

Fazer acordo é conciliar, e vem do latim *conciare*, que significa “pôr em boa harmonia, pôr de acordo, congraçar”. Como dizia Chiovenda, “a conciliação é consequência de um acordo de vontades” e, nesse sentido, tem como ponto central o caráter voluntário da instituição dos seus termos. Daí a importância da aproximação das partes para o diálogo que poderá bem acomodar as pretensões em litígio e construir um acordo satisfatório.

Os litigantes não podem transacionar direitos indisponíveis, de ordem pública, ou ajustar acordo que venha a prejudicar terceiros a ele não anuentes.

O acordo tem de ser homologado pelo juiz, que examina a legalidade do ajustado e interfere, orientando as partes sobre o seu melhor direcionamento, para evitar-lhes prejuízo, especialmente àquele mais fraco na relação jurídica, podendo, se for o caso, não homologá-lo.

A tentativa de conciliação sempre foi norma

obrigatória no processo trabalhista e sua prática exitosa fomentou disseminá-la em todo o Poder Judiciário, como forma salutar e mais eficaz de tornar efetivo o direito constitucional à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), especialmente numa sociedade, como a atual, em que vem se implantando a cultura da judicialização das relações sociais. O Judiciário está abarrotado de processos sem conseguir dar vazão à demanda, por conta de sua estrutura deficitária.

É preciso, portanto, que a revolução cultural na sociedade siga na direção de favorecer o diálogo permanente, promova o aprendizado da solução negociada dos conflitos, porque, não há dúvida, conciliar é a receita para a solução rápida, simples, mais barata e pacífica dos processos judiciais.

*Desembargadora,
corregedora do Tribunal
Regional do Trabalho da
Terceira Região e mestre
em Filosofia*